

01-0568/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0568/2003 DE 2003

LEGISLATIVA: PL

01-0568/2003 DE 02/09/03

PROponente: VEREADOR

FITA DIAS E BETO CUSTODIO (fess)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:22:34

00000293589-90



EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VIDEÔ NO ÔNIBUS"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

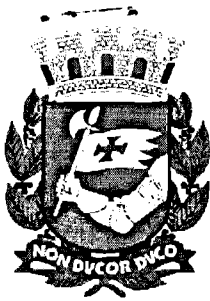
ARQUIVADO EM 02/02/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÔ

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

Folha nº 01 do proc.
Nº 568-03

Assimilação de Parlamentar
RF. 100.406

02 SET 2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Projeto de Lei nº 01-0558/2003
02 SET 2003
Com. Legisla.
Trans. Municip.
Educa. Cult.
Finanças e Orçamento

01 - PL
01-0558/2003

Dispõe sobre a criação do Programa "Vídeo no Ônibus" e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Vídeo no Ônibus" no município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa "Vídeo no Ônibus" compreenderá a instalação de equipamento de TV e vídeo nos ônibus das linhas municipais, para a veiculação de vídeos institucionais, informativos e educacionais da Prefeitura, documentários e curtas-metragens, produzidos ou não para este fim.

§ 1º. A seleção dos curtas-metragens a serem exibidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A forma de instalação do equipamento e a quantidade dos ônibus que irão recebê-lo serão definidas pelo Executivo Municipal, em decreto que regulamente a presente Lei.

Art. 3º. Para implantar o Programa, fica autorizado o Executivo a:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbios com instituições que desenvolvam programas similares, cineclubes e videoclubes.

C M S P - A T M

02-Set-2003-16:51-006689

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) (Liberado(s))
sob nº 2013 e folha de informação sob nº
04 09/09/03 a(Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS

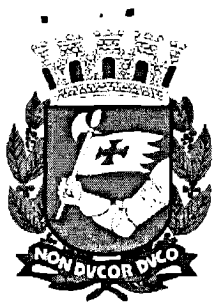
Folha nº 02 do proc.
Nº 568 de 03
Assinatura do Vereador - Ass. Parlamentar

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TITA DIAS
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora TITA DIAS 100.406

Folha nº	03	do proc.
Nº	568	do 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca proporcionar a veiculação de vídeos informativos, institucionais e educacionais, ou produções culturais, nos ônibus das linhas municipais de São Paulo.

Um grande contingente dos paulistanos passa boa parte de seu dia dentro dos ônibus. O tempo que as pessoas levam para se locomoverem de um lado para o outro da cidade é quase que inaproveitado.

Através desta proposta, procuramos uma forma de ocupar esse tempo com qualidade, levando aos usuários do transporte coletivo informação sobre os programas da Prefeitura, campanhas educativas e cultura, através da veiculação de curtas-metragens de produção nacional.

O Brasil tem grande tradição na produção de vídeos de curta-metragem. Porém, esta produção acaba passando despercebida do grande público, em vista da escassez de espaços para exibição.

A possibilidade de expandir os espaços para exibição da produção cultural do município e do país é um passo adiante na construção de um município saudável e moderno.

Tal iniciativa já encontra êxito em diversos municípios, e sua implantação teria, relativamente, baixo custo para o sistema.

Pelo exposto, pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

041

do processo n° 01-568

de 2003 29.09.03

(a).....

Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 29/09/2003

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14.10.03

me

BRENO CHISELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/03 às 14h15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO TATENO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 01 / 02 / 05

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 04 fls.
Arquivado em 02/02/2005
nc.º [Assinatura]

[Assinatura]
APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5 e 6

Em 02/10/07

(a) Lina Angelina M. Gumauskas
documentalista
RF 100.927

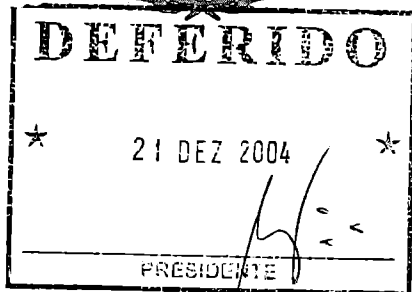


Câmara Municipal de São Paulo
VEREADORA TITA DIAS

Folha No 05 do proc.
No 01-567 de 2003
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
Insc. em Matr. 100.927

em 21 de dez de 2004
por o Sr. Beto Custódio



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 2597/2004

Requeiro, na forma regimental, que o vereador Beto Custódio, passe a ser co-autor do projeto de lei abaixo relacionado, de minha autoria.

PL 568/03-Dispõe sobre a criação do programa Vídeo no Ônibus e dá outras providências.

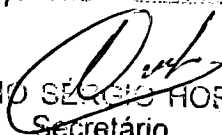
Sala das Sessões,

Tita Dias
Vereadora

Beto Custódio
Vereador

22 DEZ 2004

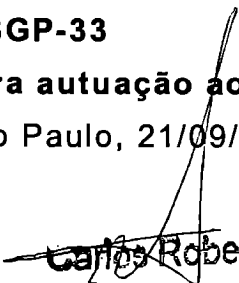
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 03/01/05 às 15:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À SGP-33

Para autuação ao PL 568/03, o qual se encontra arquivado.

São Paulo, 21/09/07.


~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **6**

do processo nº **PL 01-0568/2003** 02/10/2007

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº **5**, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº **5-verso**, e folha nformação sob nº **6**.

SGP.33, em 02/10/2007

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **02/10/2007**

Com **6 (seis)** -fls.

O Func.º

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

USBR PARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

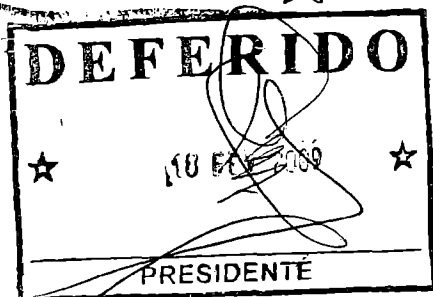


Câmara Municipal de São Paulo

LEGISLAÇÃO
CONSULTOR TÉCNICO - HIRSHMAN
Nº. 1125

ROARQ
02/10/07

Folha No 07 do proc
No 21-568 da 03
O funcionário Vinícius



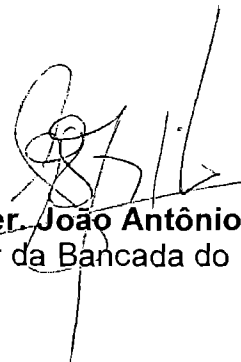
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009

Atado
02/10/02



Bancada de Vereadores

Folha No 08 do proc
No 01-568 do 03

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 11	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Folha No 10 do proc
No 01.562 de 03
Município de União

Bancada de Vereadores

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-568 de 2003 / 12 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

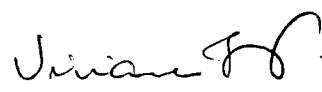
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

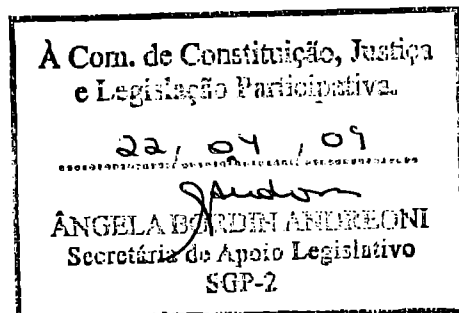
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



to
JUST
f

RECEBIDO

Comissão de Constituição

Em 23/4/09 15h

FF 11/20

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Participativa.

Em 20/05/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/05/09 AS 11:45 h

POR mi

SAÍDA: 29/05 AS: 11:30 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Participativa.

Em 29/05/09

Obs. O prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/08/11 AS 12 h

POR ale

SAÍDA: 11/04 AS: 16:05 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Siguel(m) [Assinatura] (rubricado)

sub d' 12 a 15

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria



16 - PAR
16- 00136/2011

- 03

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13
04.568 03
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

Vê-se, portanto, que determinar as características que os veículos da frota municipal de transporte coletivo público possuirão é matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo, na qualidade de poder concedente da prestação do serviço público.

Nesse sentido, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles no sentido de que:

Entende-se sempre reservado ao concedente o poder de regulamentar e controlar a atuação do concessionário, desde a organização da empresa até sua situação econômica e financeira, seus lucros, o modo e a técnica da execução dos serviços, bem como fixar as tarifas em limites razoáveis e eqüitativos para a empresa e para os usuários.

(...)

Toda concessão, portanto, fica submetida a duas categorias de cláusulas: as de natureza regulamentar e as de ordem contratual. As primeiras disciplinam o modo e a forma de prestação de serviço; as segundas fixam as condições de remuneração do concessionário; por isso, aquelas são denominadas leis do serviço, e estas, cláusulas econômicas ou financeiras.

(...)

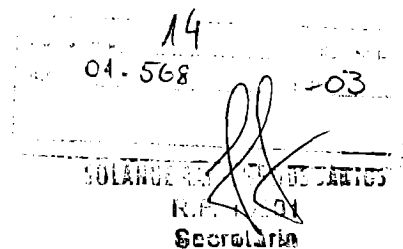
Consideram-se cláusulas regulamentares ou de serviço todas aquelas estabelecidas em lei, regulamento ou no próprio contrato visando à prestação do serviço adequado.

(...)

O poder de regulamentar as concessões é inerente e indisponível do concedente. Cabe ao Executivo aprovar o regulamento do serviço e determinar a fiscalização de sua execução, pela forma conveniente. (In, Licitação e Contrato Administrativo, 11ª Ed., Malheiros Editores, 1996, p. 272/275) (grifo nosso).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Tanto é assim que a própria Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros na cidade de São Paulo, reza em seu artigo 11, inciso III, *in verbis*:

Art. 11. Decreto elaborado pelo Poder Executivo, com base em prévios estudos técnicos e econômicos, determinará em especial:

(...)

III – as características básicas da infra-estrutura, dos equipamentos e dos veículos mais adequados para a execução do objeto de cada contrato;

Dessa forma, a propositura ao impor obrigação aos concessionários encarregados da prestação do serviço de transporte coletivo interfere ainda com a relação contratual firmada entre o Executivo (Poder Concedente) e o agente delegado encarregado da prestação do serviço público (Concessionário).

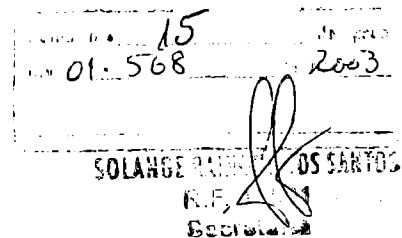
Assim, lei que pretenda impor ao Executivo Municipal e às concessionárias do referido serviço público a obrigatoriedade de instalar novos equipamentos nos veículos do sistema de transporte coletivo interfere em esfera de sua competência exclusiva, uma vez que cabe àquele Poder Municipal exercer as "*funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade e, para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.*" (Voto do desembargador Fonseca Tavares na Adin. nº 63.449.0/0-00)

Ressalte-se, ainda, que o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município é expresso ao determinar que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Assim, resulta violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



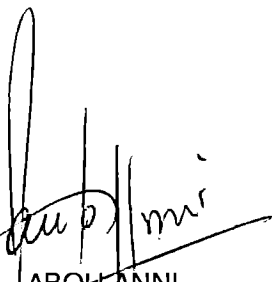
formal decorrente do vício de iniciativa. (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94)

Outrossim, ainda que não existissem os óbices já mencionados, o projeto continuaria incidindo em ilegalidade, posto que não observados os dispositivos da à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 – em especial, os arts. 15, 16 e 17).

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/04/11

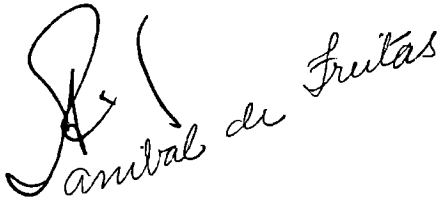

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL

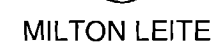

ARSELINO TATTO


Amílcar de Freitas


DALTON SILVANO


FLÓRIDIO PESARO


JOSE AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 4 / 11

Pág. 83 Col. 4º

Conferido
SOLANGE RAÍMUNDES SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21

São Paulo. 25 / 4 / 11.

SOLANGE RAÍMUNDES SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 25-04/11

às 12:00 horas.

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 10.738

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16

Em 25 / 04 / 2011

Ass: Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>16</u> do Proc.
Nº <u>01-0568</u> de 2003
<i>M. J. de Oliveira</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 25 de abril de 2011.

Memo SGP - 2 nº 09/2011

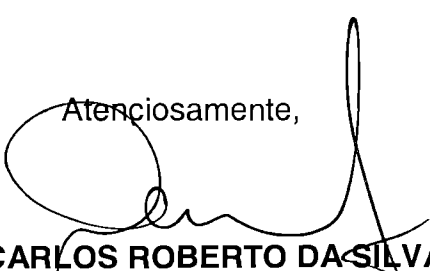
Ao Nobre Vereador

ÍTALO CARDOSO

Líder do PT

O PL nº 568/2003 de autoria dos Nobres Vereadores Tita Dias e Beto Custódio, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo (Subst.)
SGP-2

Recebido 25/04/11

RF: 3584099

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 26/05/2011
Ass: M. J. José
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-0568 de 20. 03, 26 / 05 / 2011 (a) Maria José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

26/05/11

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 18..... 17, 06, 11

171
LUCAS MANDELA T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo **01-568** de **2003** 17/06/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **12/03/2009**
Arquivado novamente em **17/06/2011**
Com 18 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234